



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 32/2017

PROCESSO Nº 23000.026294/2017-51

CONTRATO Nº 32/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA -ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº. 3.139.361/SSP/PE e CPF/MF nº 684.022.524-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 626, de 16/05/2017, Publicada no D.O.U., de 17/05/2017 do Ministério da Educação, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº. 174, 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA -ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **08.455.815/0001-77**, estabelecida na QSB QD 12 CL 04 LOJA 02 E 05, em Sobradinho/DF, neste ato representado pelo seu sócio-administrador, **ALTIERE CANEZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6069686506, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 807.833.250-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2017, com amparo legal no *caput* do art. 25 da lei 8666/1993, Instrução Normativa nº. 02 de 30/04/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e alterações subsequentes, e a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante reembolso, em carros elétricos, tipo bigga, utilizados para transporte de processos, documentos e materiais diversos, para melhoria dos procedimentos de agilidade na execução dos serviços desse Ministério, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetivados em 04 (quatro) carros elétricos, rebocador/transportador de cargas triciclo com gaiola retrátil marca Freedom, modelo Bigga Service XT, Ano/Modelo 2013, com potência de 02 HP, movidos com 02 baterias de 12V e 110 Amperes, autonomia de 40Km medindo 86cm (largura) x 108cm (altura) x 110cm (comprimento), velocidade máxima de 0 a 12 km/h, capacidade de carga de 150 Kg e operação para puxar carreta com carga de 300 Kg.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos carros elétricos a serão realizados conforme descrito abaixo:

1 - Manutenção Preventiva: compreende os serviços de desmontagem geral do equipamento para limpeza e ajustes das partes internas e externas com remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico; lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes, medição de carga das baterias e calibração dos pneus.

1.1 - A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, e as subsequentes serão realizadas bimestralmente, de acordo com agendamento junto à fiscalização;

1.2 - A CONTRATADA deverá informar, com antecedência a necessidade de substituí-los.

2 - Manutenção Corretiva: compreende os serviços a serem realizados sob demanda, para correção de defeitos de mau funcionamento, reparação de peças, compreendendo, inclusive, fornecimento e substituições de partes ou peças.

2.1 - A solicitação de chamados técnicos poderá ser efetuada para a Central de Atendimento da CONTRATADA ou formalizada via e-mail;

2.2 - O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de abertura do respectivo chamado;

2.3 - O problema detectado no equipamento deverá ser solucionado no prazo máximo de 24 horas;

2.4 - No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à colocação do equipamento em operação, a entrega do veículo reparado poderá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da autorização de substituição das peças, devendo a peça substituída ser entregue ao CONTRATANTE, exceto baterias;

2.5 - Quando houver necessidade de trocas ou fornecimento de peças, ou parte delas, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, e a CONTRATANTE deverá abrir processo de aquisição de peças;

2.6 - Excepcionalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da autorização do CONTRATANTE;

2.7 - Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE o prazo necessário pra realização dos serviços;

2.8 - Nos casos em que os serviços não puderem ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolvê-lo em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada;

2.9 - Quando a manutenção do equipamento exigir a entrega de peças, ou a saída para serem consertadas fora das dependências do MEC, deverá ser solicitada autorização à fiscalização;

2.10 - A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O quantitativo de carros elétricos, bem assim as características apresentadas são meramente informativos, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação no decorrer da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A manutenção preventiva será realizada bimestralmente e corretiva, eventualmente, quando necessário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O horário previsto para as manutenções será das 08 às 18 horas, nas dependências do CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação dos serviços realizados e/ou das peças, componentes e/ou acessórios instalados;

2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e/ou das peças, componentes ou acessórios instalados e consequentemente aceitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

A garantia dos serviços será de no mínimo 03 (três) meses contados da data do recebimento definitivo, e as peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, de 03 (três) meses, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Convenciona-se que o prazo de que trata o §2º do artigo 18 da lei federal nº 8.078 de 1990, (que protege o consumidor contra vícios) será de 180 dias.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL**

Os serviços deverão ser realizados, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato, no Projeto e na proposta comercial, nos seguintes endereços:

1- Edifício SEDE - Localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto, Brasília-DF;

2 - Edifícios Anexos I e II - Localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Asa Norte, Brasília-DF.

3 - O telefone para contato: (61) 2022-7335.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato e no Projeto e, em especial:

1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas orientações e reclamações se obriga a atender;

2 - Prestar manutenção dos equipamentos e fazer a entrega desses, nos prazos estabelecidos deste Contrato e no Projeto Básico;

3 - A CONTRATADA arcará com esses custos, os quais serão ressarcidos pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Realizar as manutenções corretivas sob demanda e que forem requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE, a ser transmitida à CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio que for mais conveniente para o CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A substituição de peças ou componentes com material original novo, não reconcondicionado, recomendado pelo fabricante;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer toda a mão-de-obra e ferramentas utilizadas na execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, bem como o material de limpeza e manutenção trivial, quais sejam: estopa, detergente, querosene, graxa e outros pertinentes ao serviço;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga de todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços solicitados, bem como eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Observa-se que, caso os serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico necessitem ser executados fora das dependências do Ministério da Educação, deverá haver autorização do Gestor do Contrato para retirada do equipamento, correndo as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do equipamento ou de seus componentes às expensas da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pelo equipamento desde o momento em que este sair das dependências do CONTRATANTE até seu efetivo retorno e aceite;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados por meio do uso dos crachás e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Realizar a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, em horário acordado com o Gestor do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE, nos locais definidos e em horário útil;

SUBCLÁUSULA NONA - Realizar as manutenções preventivas subsequentes bimestralmente, em horário útil do CONTRATANTE e em suas dependências, de acordo com agenda estabelecida com o Gestor do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora do início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades ou dificuldades que impossibilitem a execução dos referidos serviços, em prazo regulamentar;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente em decorrência da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórias;;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Compatibilizar dentro do horário de expediente do CONTRATANTE os serviços de manutenção preventiva e as necessidades de manutenção corretiva;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo, prontamente, a todas as reclamações;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1 - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 2 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as obrigações preestabelecidas;
- 3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Projeto, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/1993;
- 4 - Ressarcir à CONTRATADA o valor das peças, componentes e acessórios solicitados, ou os que sejam necessários ao fiel cumprimento desta contratação;
- 5 - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9 - Informar ao representante da CONTRATADA por meio de telefone, fac-símile, e-mail, ou outro meio que lhe convier, sobre a necessidade da manutenção de algum equipamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será nomeado fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, será acompanhada e fiscalizada por servidor, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O fiscal ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desses, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que pertinente à contratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- a) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das sanções previstas na subcláusula anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso a Contratada descumpra quaisquer condições do Contrato ou do Projeto Básico poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA NONA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os fatos descritos no quadro abaixo serão avaliados em processo administrativo para apuração de penalidades conforme Portaria nº 120/2016 em que aplicar-se-á as sanções ali descritas:

Tabela 1

Item	Descrição	Aplicação
1	Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá;	Por empregado e por ocorrência.
2	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado, a documentação exigida referente aos funcionários.	Por funcionário e por dia de atraso
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Por ocorrência.

4	Hipóteses de retardamento dos serviços previstas no item 22.1 (alínea b) dessa cláusula de sanções.	Por ocorrência.
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	Por ocorrência.
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	Por empregado e por ocorrência.
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	Por ocorrência.
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	Por ocorrência.
9	Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho o local de execução dos serviços,	Por ocorrência.
10	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante.	Por funcionário e por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	Por empregado e por dia.
12	Utilizar as dependências do MEC para fins diversos do objeto do contrato;	Por ocorrência.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, corporal ou consequências letais;	Por ocorrência.
14	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	Por funcionário e por ocorrência
15	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis	Por funcionário e por ocorrência
16	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e Por ocorrência
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	Por empregado e por dia.
18	Manter a documentação de habilitação atualizada;	Por item e por ocorrência.
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	Por ocorrência.
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	Por ocorrência.
21	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas;	Por item e por dia.
Para os itens seguintes, deixar de:		
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens deste Termo;	Por item e por ocorrência
23	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados;	Por empregado e por ocorrência.
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	Por ocorrência.
25	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato;	Por serviço, por dia.
26	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	Por item e por ocorrência.
27	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	Por ocorrência.
28	Zelar pelas instalações do MEC utilizadas;	Por item e por dia
29	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência
30	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por funcionário e por dia

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e observados os requisitos de que trata o § 1º do art. 30-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na ocorrência de prorrogação contratual a **CONTRATANTE** realizará negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis, não renováveis, amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/DI-FGV, acumulado em 12 (doze) meses, medido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para o reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome do Ministério da Educação, CNPJ nº 00.394.445/0030-39, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Funco de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- 1 - Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida, conforme disposto no Art. 36, Parágrafo 4º, da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100) / 365$, assim apurado: $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **R\$ 34.837,92 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)** que correrá à conta do Orçamento da União, dos quais R\$ 15.289,98 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o exercício de 2017, consignados no Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho **2017NE800783**, e R\$ 19.547,94 (dezenove mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) correrão à conta da lei orçamentária para o exercício de 2018, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas despesas estão inclusos, conforme descrito no Encarte "B" do Projeto Básico:

- 1 - Manutenção preventiva - custo fixo - O valor de cada manutenção preventiva é de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** por carro, irrecorrível durante a vigência do Contrato, ficando o valor total anual estimado em **R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**. Essas manutenções serão realizadas bimestralmente, perfazendo o valor de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**;
- 2 - Peças - custo variável - de **R\$ 1.823,16** (um mil oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), ficando o valor total estimado em **R\$ 21.877,92 (vinte e um mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Quadro 1 –Manutenção Preventiva				
Equipamento/Marca	Quantidade (Und)	Valor Unitário (R\$)	Preço Total Bimestral (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Carro Elétrico Freedom/Bigga Service XT	4	540,00	2.160,00	12.960,00

Quadro 2 - Peças				
Equipamento/Marca	Quantidade (Und)	Preço unitário (R\$)	Custo anual das peças dos 4 carros elétricos (R\$)	Preço Total Anual (R\$) – Previsão de custo anual
Itens especificados no Encarte B do Projeto Básico	4	1.823,16	43.755,84	21.877,92
Quadro 3 – Tabela Geral				
Total 1 – Manutenção Preventiva (R\$)				12.960,00
Total 2 – Peças (R\$)				21.877,92
Total do valor estimado do contrato (R\$)				34.837,92

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, estes terão o seu valor fixado pelo preço de mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As despesas para o próximo exercício e para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e Lei nº 12.305 que trata-se da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couberem, assim como, as exigências do art. 6º e seus incisos IV, VI a VII da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- 1 - A Contratada deverá adotar medidas, no que couber, para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 2 - A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
- 3 - A Contratada deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução de serviços no MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 4 - Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber.
- 5 - Os materiais fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando couber.
- 6 - Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente Projeto, a Contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 7 - A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo do Encarte “C” do Projeto Básico;
- 8 - Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a Contratada deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do serviço contratado ensejará na rescisão, do contrato em conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Altieri Canez da Silva, Usuário Externo**, em 23/08/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **landy Medeiros de Oliveira Júnior, Coordenador(a) Geral**, em 23/08/2017, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 23/08/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 23/08/2017, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787221** e o código CRC **37F5D5E1**.